PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153 /2023.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 6.744, de 11 de abril de 2023, que autoriza a doação do imóvel que menciona à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.744, de 11 de abril de 2023, que autoriza a doação do imóvel que menciona à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando outras providências, passa a ter esta redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.676, de 28 de dezembro de 2015."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.744, de 11 de abril de 2023, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.05.22 16:32:18 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

gov.br Documento assinado digitalmente
KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Data: 22/05/2023 16:16:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Carvalho Fernandes Curti

JOSE DONIZETTI LUCIANO:40606287604 Assinado de forma digital por JOSE DONIZETTI LUCIANO:40606287604 Dados: 2023.05.22 15:24:46 -03'00'

José Donizetti Luciano

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei nº 6.744, de 11 de abril de 2023, que autoriza a doação do imóvel que menciona à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 5º da Lei nº 6.744, de 11 de abril de 2023, que por equívoco de digitação na sua redação revogou a Lei Municipal nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015, sendo que o correto seria revogar a Lei Municipal nº 5.676, de 28 de dezembro de 2015, que tratou da primeira doação com encargos pelo Município de Araguari à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda.

Deve ser esclarecido ainda que a Lei nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015, já havia sido revogada pela Lei nº 6.696, de 17 de fevereiro de 2023, cópia anexa.

Dessa forma, considerando-se a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.05.22 16:32:38 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.744, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.802.512/0004-78, de um terreno, situado no perímetro urbano deste Município, parte da antiga Fazenda dos Verdes, designado por Lote 02, desmembrado do lote "1C-A", de forma irregular, com área de 15.000,00m², medindo 20,00 metros de frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, 125,44 metros pelo fundo onde confronta com o lote 1C-B, por 03 segmentos em reta pela lateral direita, medindo respectivamente 100,10 metros, 55,56 metros e 100,37 metros, onde confronta com o lote 03; e pela lateral esquerda também em 03 segmentos em reta, medindo respectivamente 100,10 metros, 50,00 metros e 106,90 metros, na confrontação com a Usina de Reciclagem e com o lote 1C-B, inscrito na matrícula de nº 68.054, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$387.252,31 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese de o referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e cumprimento de todas as obrigações nele elencadas, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Karla Carvalho Fernandes Curti

José Donizetti Luciano

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/02/2023

LEI Nº 5675, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

(Revogada pela Lei nº **6696**/2023)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA MC SORVETERIA LTDA., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MC Sorveteria Ltda., um terreno no Bairro Vieno, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula 39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R$ 101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº **38**, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e emolumentos cobrados por cartórios, em razão da transferência do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.696, DE17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda. - ME, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 15.665.541/0001-06, da área composta pelo Lote 06-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a Rua José Nocera, com área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56,66 metros nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, nº 68.577 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá, em parcela única, a contrapartida financeira no valor de R$ 157.363,92 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato deDoação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº **5.675**, de 28 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Karla Carvalho Fernandes Curti

José Donizetti Luciano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023